



PROCESSO N° SEI-2025-100000022

CONTRATO N° 010/2026

**TERMO DE CONTRATO CELEBRADO ENTRE O
MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, POR MEIO DA
SECRETARIA DE MODERNIZAÇÃO E GESTÃO DE
PESSOAL, COMO CONTRATANTE, E O INSTITUTO
CONSULPLAN DE DESENVOLVIMENTO, PROJETOS E
ASSISTÊNCIA SOCIAL, COMO CONTRATADA, PARA
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, NA FORMA ABAIXO:**

Aos dias 04 do mês de fevereiro do ano de 2026, na Praça Nilo Peçanha, nº 186, Centro, Angra dos Reis, o **MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS**, por meio da **Secretaria de Modernização e Gestão de Pessoal**, a seguir denominado **CONTRATANTE**, representado pelo Secretário de Modernização e Gestão de Pessoal, Sr. **ROBERTO PEIXOTO MEDEIROS DA SILVA**, matrícula nº 70101790, e a sociedade **INSTITUTO CONSULPLAN DE DESENVOLVIMENTO, PROJETOS E ASSISTÊNCIA SOCIAL**, com nome fantasia de **INSTITUTO CONSULPLAN**, associação de direito privado, sem fins lucrativos, sem caráter político, racial ou confessional, autônoma em suas decisões, com personalidade jurídica própria, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ, sob o nº 31.922.353/0001-72, estabelecida na Cidade de Muriaé/MG, na Rua José Augusto de Abreu nº 1000, Sala A, Bairro Safira, Muriaé/MG, CEP: 36.883-031, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Presidente **PEDRO HENRIQUE BOUZADA FRAGA**, Coordenador Geral do Polo e responsável Técnico, inscrito no CRA/MG [REDACTED] na OAB/MG [REDACTED] e no CPF/MF sob o nº [REDACTED], têm justo e acordado o presente Contrato, que é celebrado **em decorrência de** Contratação Direta, através do Termo de Dispensa de Licitação **Nº 007/2025/SMGP**, **publicado no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis 2277, de 07/01/2026**, autorizada por despacho do Secretário de Modernização e Gestão de Pessoal, datado de 21/10/2025, ID 0787797 do processo nº SEI-2025-10000022, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Este Contrato se rege por toda a legislação aplicável à espécie, que desde já se entende como referida no presente termo, especialmente pelas normas de caráter geral, da **Lei Federal nº 14.133/2021**, pela **Lei Complementar Federal nº 123/2006** – Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, pela **Lei Complementar Federal nº 101/2000** – Lei de Responsabilidade Fiscal, pelo Código de Defesa do Consumidor, instituído pela **Lei Federal nº 8.078/1990** e suas alterações. A CONTRATADA declara conhecer todas essas normas e concorda em se sujeitar às suas estipulações, sistema de



penalidades e demais regras delas constantes, ainda que não expressamente transcritas neste instrumento, incondicional e irrestritamente.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

O objeto do presente Contrato é a contratação de prestação de serviços de empresa especializada para o planejamento, organização e realização de concurso público para provimento de cargos e cadastro de reserva no âmbito da Administração Direta do Município de Angra dos Reis, conforme especificações, exigências e quantidades estabelecidas neste documento.

Parágrafo Único – Os **serviços** serão executados com obediência rigorosa, fiel e integral de todas as exigências, normas do **Termo de Referência** (Anexo I), bem como nas normas técnicas para a execução dos serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR

O valor estimado do presente Contrato é de R\$ 337.000,00 (trezentos e trinta e sete mil reais), considerando o sistema de escalonamento por faixas de candidatos inscritos, conforme tabela abaixo:

Faixa	Nº de candidatos com inscrições homologadas	Valor da Faixa (R\$)	Valor por Candidato Excedente (R\$)*
1	< 5.000	R\$ 199.000,00	-
2	de 5.000 até 9.999	R\$ 199.000,00	69,00
3	> 5.000	R\$ 199.000,00	67,00

CLÁUSULA QUARTA – FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO

O pagamento será realizado em 02 (duas) Etapas descritas a seguir:

a) 1^a Etapa: no prazo de 30 (trinta) dias contados da homologação das inscrições – 50% (cinquenta por cento) do valor global do contrato, contados da data de emissão da Nota de Liquidação, sendo está condicionada à apresentação do documento de cobrança na Secretaria-Executiva de Finanças da Administração Direta, cumpridas as formalidades legais e contratuais previstas, mediante crédito em conta-corrente da CONTRATADA;

b) 2^a Etapa: no prazo de 30 (trinta) dias contados da homologação do concurso, publicação do resultado final do certame e documentação gerada pelo concurso entregue a Secretaria-Executiva de Finanças da Administração Direta – 50% (cinquenta por cento), contados da data de emissão da Nota de Liquidação,



sendo está condicionada à apresentação do documento de cobrança, cumpridas as formalidades legais e contratuais previstas, mediante crédito em conta-corrente da CONTRATADA.

Parágrafo Primeiro – A Administração Direta reserva-se ao direito de não efetuar o pagamento, se o(s) serviços executados estiverem em desacordo com as especificações constantes do Termo de Referência.

Parágrafo Segundo – A CONTRATADA fica obrigada a emitir Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFSe, para pagamento do objeto desta licitação (que está sujeito à tributação do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza – ISS), devendo, para isso, as empresas que não tenham sede no Município de Angra dos Reis providenciar, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data da assinatura do Contrato, o “Cadastro Mobiliário de Contribuintes” - CMC, mediante acesso ao sistema informatizado da Secretaria Municipal de Fazenda do Município de Angra dos Reis/RJ, telefone (24) 3365-4259, disponibilizado no endereço eletrônico:<<https://www.spe.angra.rj.gov.br/nfse/senhwash/login.aspx>>, de acordo com o disposto no Art. 1º, do Decreto Municipal nº 7.725 de 04 de janeiro de 2011 e Art. 5º, do Decreto Municipal nº 8.162 de 15 de dezembro de 2011.

CLÁUSULA QUINTA – REGIME DE EXECUÇÃO

A prestação objeto do presente contrato obedecerá ao Termo de Referência.

CLÁUSULA SEXTA – FISCALIZAÇÃO

A Fiscalização e o Gerenciamento da contratação caberão a Comissão Organizadora do Concurso Público, que determinará o que for necessário para o cumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA, bem como a regularização de faltas, nos termos da Lei Federal 14.133/2021 e, na sua falta ou impedimento, pelo seu substituto, bem como o Decreto Municipal nº 10.858/2018, que versa sobre fiscalização de contratos, quando for pertinente a contratação.

Parágrafo Primeiro – Ficam reservados à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissão ou duvidoso não previsto no processo administrativo e tudo mais que se relacione com o objeto, desde que não acarrete ônus para a CONTRATANTE, ou modificação da contratação.

Parágrafo Segundo – As decisões que ultrapassarem a competência do fiscal da CONTRATANTE, deverão ser comunicadas formalmente pela CONTRATADA à autoridade administrativa imediatamente superior ao fiscal, através dele, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

Parágrafo Terceiro – A CONTRATADA deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações necessárias ao desenvolvimento de sua atividade.



Parágrafo Quarto – A existência e a atuação da fiscalização, em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne ao objeto da contratação, às implicações próximas e remotas perante CONTRATANTE, ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidades decorrentes da execução contratual não implicará em corresponsabilidade a CONTRATANTE, ou de seus prepostos, devendo, ainda, a CONTRATADA, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder o ressarcimento imediato à CONTRATANTE, dos prejuízos apurados e imputados a falhas em suas atividades.

CLÁUSULA SÉTIMA – PRAZO

O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data da publicação do Extrato no Boletim Oficial do Município - BO e poderá chegar ao seu termo final com a execução de todo o seu objeto, ou seja, entrega do resultado final e o esgotamento de toda a fase recursal, sem nenhuma pendência em relação ao objeto da prestação de serviço.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

- 1) A empresa CONTRATADA deverá fornecer assessoria jurídica específica na área de processos seletivos, relativas às atividades sob sua responsabilidade, no caso de eventual ajuizamento de ações.
- 2) A empresa CONTRATADA efetuará o pagamento dos serviços terceirizados, contratação de equipe especializada para aplicação de provas, transportes, assessoria jurídica, banca examinadora, entre outras atividades, os quais serão executados após as aplicações das provas ou através de depósito bancário, em até 48 (quarenta e oito) horas.
- 3) Ficarão por conta da CONTRATADA todos os impostos, taxas, seguros, transportes, materiais de higienização e demais custos necessários à completa disponibilização do objeto.
- 4) Elaboração e apresentação de Relatório à CONTRATANTE, quando da entrega dos resultados finais do Concurso Público, contemplando todos os elementos administrativos concernentes aos certames, que servirá de base para a municipalidade, bem como para o Tribunal de Contas, quando da realização de auditoria, exigida por lei.
- 5) Além do recebimento das inscrições, será de responsabilidade da CONTRATADA o pagamento de todos os impostos incidentes direta ou indiretamente sobre os serviços prestados, tal como tarifas bancárias, e ainda, a solução de problemas causados por pagamentos em duplicidade.



6) Efectuar o uso de mecanismos e demais recursos de segurança voltados para a prevenção de fraudes, como a diversificação de gabaritos, embalagem para acondicionamento de equipamentos eletrônicos e utilização de detectores de metais a qualquer momento e em qualquer dependência do local de prova, tais como:

- a) Editoração das provas em computadores isolados, fora de qualquer tipo de rede de comunicação, em salas isoladas e locais de acesso restrito.
- b) Impressão das provas em ambiente totalmente seguro, coordenada pela equipe técnica da empresa CONTRATADA.
- c) Guarda das provas já reproduzidas e de todo o material utilizado na reprodução em cofre.
- d) Utilização de detectores de metais.
- e) Sistemas computadorizados, utilizando programas estatísticos para evidenciar fraudes.

7) O Projeto será desenvolvido pela empresa CONTRATADA, sob a responsabilidade do seu coordenador de projetos, auxiliado por equipe técnica com larga experiência em administração e execução de Concursos Públicos em nível nacional.

8) Elaborar a confecção de Provas Especiais (Braille, ampliada, leitura de prova, programas de leitura de tela) para os candidatos com deficiência que as solicitaram no período de inscrição.

9) Efectuar o levantamento de locais adequados para aplicação das provas na cidade de Angra dos Reis, bem como recrutar pessoal adequadamente treinado para a execução dos trabalhos de coordenação e fiscalização das salas de provas obedecendo aos seus próprios parâmetros.

10) Viabilizar o fornecimento de todos os formulários e materiais necessários à aplicação das provas.

11) Viabilizar o prazo para interposição de recursos.

12) Providenciar junto às Empresas de Energia Elétrica, Abastecimento de Água, Transporte Público, Trânsito e Segurança pública na cidade de Angra dos Reis a continuidade e execução rotineira dos respectivos serviços no dia da aplicação das provas.

13) Transporte para seus representantes, bem como para a distribuição do material de aplicação e das provas da cidade onde serão confeccionadas as provas à cidade de Angra dos Reis.

14) Executar a correção das Provas Objetivas, por meio de digitalização de Folhas de Respostas, utilizando software específico, o qual garanta qualidade e segurança do procedimento.

15) Ficar à disposição da CONTRATANTE durante o período de execução do serviço.

16) Na execução do objeto obriga-se a envidar todo o empenho e a dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados.



- 17) Envio de ofício aos conselhos e entidades de classes comunicando a realização do Certame, de acordo com o cargo disposto em Edital.
- 18) Elaborar o edital e comunicados pertinentes ao Concurso Público em conjunto com a CONTRATANTE, não se responsabilizando pelas informações referentes ao cargo e vagas oferecidas e restringindo sua colaboração ao fornecimento de informações de caráter técnico, como normas sobre prestação e aplicação das correspondentes provas, critérios de julgamento e de classificação dos candidatos, bem como avaliação do conteúdo programático, de acordo com os pré-requisitos e atribuições sumárias de cada cargo.
- 19) Efetuar a divulgação do extrato com as informações pertinentes ao Edital de Abertura das Inscrições em jornal de grande circulação no Estado do Rio de Janeiro, bem como por meio de jornais especializados e por outras mídias adequadas às características do Concurso de acordo com formatação, dimensões e programação definidas pela própria CONTRATADA.
- 20) Efetuar o recebimento das inscrições por via eletrônica, bem como o recebimento e análise dos laudos médicos dos candidatos com deficiência que necessitarem de alguma condição ou atendimento especial para a realização das provas que deverão formalizar o pedido, até a data de encerramento das inscrições.
- 21) Elaborar o cadastro de candidatos efetuando a emissão de lista com base nas informações contidas em requerimento de inscrição (por meios eletrônicos).
- 22) Enviar o Cartão de Confirmação dos candidatos, através de e-mail, contendo informações relativas à prestação das provas.
- 23) Efetuar a confecção de Folhas de Respostas Personalizadas, para o registro das respostas às questões das Provas Objetivas adequadas ao sistema de correção e avaliação a ser utilizado.
- 24) Isenção do pagamento de taxa de inscrição
 - a) Receber e analisar as inscrições dos candidatos que solicitarem isenção do pagamento do valor da taxa de inscrição, as quais serão arcadas pela CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE:

- 1) Promover o acompanhamento e fiscalização do objeto contratado, de forma que sejam mantidas as condições exigidas no Termo de Referência.
- 2) Avaliar a qualidade dos serviços prestados por ocasião pela CONTRATADA.



- 3) Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com as condições de preços e prazos estabelecidos Termo de Referência.
- 4) Emitir a Ordem de Serviço e/ou Empenho, devendo conter a identificação da Unidade Requisitante, o número do Processo Administrativo, o número da Contrato, a identificação da CONTRATADA, a especificação do item, quantidade, data, horário e endereço de prestação do serviço, que será expedida por qualquer meio de comunicação que possibilite a comprovação do respectivo recebimento por parte da CONTRATADA.
- 5) Rejeitar o serviço no todo ou em parte, caso constate irregularidades com respeito à qualidade do mesmo, determinando que seja refeito, rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.
- 6) Atestar, para fins de pagamento, os documentos da despesa, quando comprovado o fiel e correto cumprimento da prestação do serviço.
- 7) Exercer a Fiscalização da contratação.
- 8) Reservar à fiscalização da Administração Direta da Prefeitura do Município de Angra dos Reis, o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidoso não previsto neste Termo de Referência e em tudo o que se relacione com o Termo de Referência, desde que não acarrete ônus para a CONTRATANTE.
- 9) Solicitar os serviços da empresa vencedora com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas contadas da data fixada para o evento.
- 10) Informar a CONTRATADA a conta bancária para receber os valores provenientes das inscrições dos candidatos ao concurso.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORÇA MAIOR E CASO FORTUITO

Os motivos de força maior ou caso fortuito que possam impedir a CONTRATADA de cumprir as etapas e o prazo do Contrato deverão ser alegados oportunamente, mediante requerimento protocolado. Não serão consideradas quaisquer alegações baseadas em ocorrências não comunicadas e nem aceitas pela Fiscalização nas épocas oportunas. Os motivos de força maior poderão autorizar a suspensão da execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO

É facultado ao CONTRATANTE suspender a execução do Contrato e a contagem dos prazos mediante justificativas.



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pelo descumprimento total ou parcial do Contrato, a **SECRETARIA DE MODERNIZAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAL** poderá, sem prejuízo responsabilidade civil e criminal que couber, aplicar as seguintes **sanções**, previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021:

- a) **Advertência**;
- b) **Multa**;
- c) **Impedimento de licitar e contratar, pelo prazo de até 3 (três) anos**;
- d) **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar**.

Parágrafo Primeiro – A aplicação da sanção prevista na alínea “b” observará os seguintes parâmetros:

- 1) 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia útil sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia útil e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
 - 2) 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem anterior ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
 - 3) 0,5% (meio por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
 - 4) 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do Contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo; e
 - 5) 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do Contrato por dia útil de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias úteis autorizará o CONTRATANTE a promover a rescisão do Contrato.
- 6) As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.
- 7) Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

TABELA 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato



- | | |
|---|--|
| 3 | 0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato |
| 4 | 1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato |
| 5 | 3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato |

TABELA 2
INFRAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
Para os itens a seguir, deixar de:		
5	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
6	Substituir empregado alocado que não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
7	Cumprir quaisquer dos itens do Contrato e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
8	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no Contrato;	01

Parágrafo Segundo – As sanções somente serão aplicadas após o decurso do prazo para apresentação de defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, observadas as demais formalidades legais.

Parágrafo Terceiro – As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do caput desta Cláusula poderão ser aplicadas junto com aquela prevista nas alíneas “b”, e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral do Contrato.

Parágrafo Quarto – As multas deverão ser recolhidas no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da ciência da aplicação da penalidade ou da publicação no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis do ato que as impuser.

Parágrafo Quinto – As multas aplicadas poderão ser compensadas com valores devidos à CONTRATADA mediante requerimento expresso nesse sentido.

Parágrafo Sexto – Se, no prazo previsto nesta Cláusula, não for feita a prova do recolhimento da multa, promover-se-ão as medidas necessárias ao seu desconto da garantia prestada, mediante despacho regular da autoridade contratante.



Parágrafo Sétimo – Se a multa aplicada for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

Parágrafo Oitavo – Nos casos em que o valor da multa venha a ser descontado da garantia, o valor desta deverá ser recomposto em **48 (quarenta e oito) horas**, sob pena de rescisão administrativa do Contrato.

Parágrafo Nono – Ressalvada a hipótese de existir requerimento de compensação devidamente formalizado, o CONTRATANTE suspenderá, observado o contraditório e ampla defesa, os pagamentos devidos à CONTRATADA até a comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua relevação por ato da Administração, bem como até a recomposição do valor original da garantia, que tenha sido descontado em virtude de multa imposta, salvo decisão fundamentada da autoridade competente que autorize o prosseguimento do processo de pagamento.

Parágrafo Décimo – Se a CONTRATANTE verificar que o valor da garantia e/ou o valor dos pagamentos ainda devidos são suficientes à satisfação do valor da multa, o processo de pagamento retomará o seu curso.

Parágrafo Décimo Primeiro – As multas eventualmente aplicadas com base **na alínea “b” do caput desta Cláusula** não possuem caráter compensatório, e, assim, o pagamento delas não eximirá a CONTRATADA de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

Parágrafo Décimo Segundo – A aplicação das sanções estabelecidas nas alíneas “a”, “b” e “c” do caput desta Cláusula é da competência da SECRETARIA DE MODERNIZAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAL e a da alínea “d” é da competência exclusiva do titular do órgão ou autoridade máxima da entidade CONTRATANTE SECRETÁRIO DE MODERNIZAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAL.

Parágrafo Décimo Terceiro – A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

Parágrafo Décimo Quarto – A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.



CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – RECURSOS

A CONTRATADA poderá apresentar:

- 1) **Recurso** a ser interposto perante a autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, no prazo de **15 (quinze) dias úteis** contados da intimação da aplicação das penalidades estabelecidas nas alíneas “a”, “b” e “c” do caput da Cláusula anterior;
- 2) **Recurso** a ser interposto perante a autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, no prazo de **3 (três) dias úteis** contados da intimação da extinção do contrato quando promovido por ato unilateral e escrito da Administração;
- 3) **Pedido de Reconsideração** no prazo de **15 (quinze) dias úteis** contados da ciência da aplicação da penalidade estabelecida na alínea “d” do caput da Cláusula anterior;

Parágrafo Único. Os recursos a que aludem as alíneas “a” e “b” do caput da presente Cláusula serão dirigidos à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar a decisão recorrida, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior para decisão.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – EXTINÇÃO

O CONTRATANTE poderá extinguir administrativamente o Contrato, por ato unilateral, na ocorrência das hipóteses previstas no art. 137, incisos I a IX, da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante decisão fundamentada, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e observado o art. 138, § 2º da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo Primeiro – A extinção operará seus efeitos a partir da publicação do ato administrativo no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

Parágrafo Segundo – Extinto o Contrato, a CONTRATANTE assumirá imediatamente o seu objeto no local e no estado em que a sua execução se encontrar.

Parágrafo Terceiro – Na hipótese de extinção por culpa da contratada, a CONTRATADA, além das demais sanções cabíveis, ficará sujeita à **multa** de até 20% (vinte por cento) calculada sobre o saldo reajustado dos serviços não executados, ou, ainda, sobre o valor do Contrato, conforme o caso, na forma da Cláusula Terceira e da Cláusula Décima Sexta, caput, alínea “b”, deste Contrato.

Parágrafo Quarto – A **multa** referida no parágrafo anterior não tem caráter compensatório e será descontada do valor da garantia. Se a garantia for insuficiente, o débito remanescente, inclusive o decorrente de penalidades anteriormente aplicadas, poderá ser compensado com eventuais créditos devidos pelo CONTRATANTE.



Parágrafo Quinto – Nos casos de extinção com culpa exclusiva da CONTRATANTE, deverão ser promovidos:

- (a) a devolução da garantia;
- (b) os pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da extinção;
- (c) o pagamento do custo de desmobilização, caso haja;
- (d) o resarcimento dos prejuízos comprovadamente sofridos.

Parágrafo Sexto – Na hipótese de extinção do Contrato por culpa da CONTRATADA, esta somente terá direito ao valor das faturas relativas às parcelas do objeto efetivamente adimplidas até a data da rescisão do Contrato, após a compensação prevista no parágrafo quarto desta Cláusula.

Parágrafo Sétimo – No caso de extinção amigável, esta será reduzida a termo, tendo a CONTRATADA direito aos pagamentos devidos pela execução do Contrato, conforme atestado em laudo da comissão especial designada para esse fim e à devolução da garantia.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – SUBCONTRATAÇÃO

A CONTRATADA não poderá subcontratar, nem ceder sem a prévia e expressa anuência do CONTRATANTE e sempre mediante instrumento próprio, a ser publicado na imprensa oficial.

Parágrafo Único – A SUBCONTRATADA será solidariamente responsável com a CONTRATADA por todas as obrigações legais e contratuais decorrentes do objeto do Contrato, nos limites da subcontratação, inclusive as de natureza trabalhista e previdenciária.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos necessários à execução dos serviços ora contratados correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: 20.2005.04.122.0204.2284.3390039., Ficha: 20250147, Fonte de Recursos: 15000000, tendo sido empenhada a importância de R\$ 337.000,00 (trezentos e trinta e sete mil reais), por meio da Nota de Empenho nº 726, de 16/01/2026.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – FORO

Fica eleito o Foro da Comarca do Município de Angra dos Reis para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, renunciando as partes desde já a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.



CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – PUBLICAÇÃO

O CONTRATANTE promoverá a publicação do extrato deste instrumento no Boletim Oficial do Município e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021, às expensas da CONTRATADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

O CONTRATANTE providenciará a remessa de cópias autênticas do presente instrumento ao Tribunal de Contas do Estado até o 5º (quinto) dia útil seguinte ao da sua assinatura.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD)

As partes obrigam-se a cumprir integralmente a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), bem como as normas correlatas aplicáveis, no tratamento de dados pessoais decorrentes da execução contratual.

- a) A CONTRATADA declara que utilizará os dados pessoais exclusivamente para as finalidades relacionadas ao cumprimento do objeto do contrato, vedada sua utilização ou compartilhamento em desconformidade com a legislação vigente;
- b) A CONTRATADA compromete-se a adotar medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais tratados, responsabilizando-se integralmente por seus empregados, prepostos, subcontratados ou suboperadores;
- c) Concluído o tratamento de dados pessoais, deverá a CONTRATADA proceder à sua eliminação, ressalvadas as hipóteses de guarda previstas em lei;
- d) A CONTRANTE poderá, a qualquer tempo, solicitar informações, realizar auditorias ou adotar medidas de fiscalização quanto ao cumprimento das obrigações aqui previstas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

- (a) Fazem parte do presente contrato as prerrogativas constantes do art. 104 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- (b) Na contagem dos prazos, é excluído o dia de início e incluído o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, salvo disposição em contrário. Os prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente no CONTRATANTE.



Livro nº 127
Folha nº 042v

E por estarem justos e acordados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também o assinam.

Angra dos Reis, 06 de fevereiro de 2026.

Documento assinado digitalmente

gov.br ROBERTO PEIXOTO MEDEIROS DA SILVA
Data: 11/02/2026 11:24:30-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

ROBERTO PEIXOTO MEDEIROS DA SILVA
SECRETÁRIO DE MODERNIZAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAL

Documento assinado digitalmente

gov.br PEDRO HENRIQUE BOUZADA FRAGA
Data: 07/02/2026 05:33:58-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

PEDRO HENRIQUE BOUZADA FRAGA
INSTITUTO CONSULPLAN DE DESENVOLVIMENTO,
PROJETOS E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Testemunhas:

NOME: ANDERSON MARINHO DE ALCANTARA:04390551728 CPF: Assinado de forma digital por ANDERSON MARINHO DE ALCANTARA:04390551728 Dados: 2026.02.11 15:28:23 -03'00'

Documento assinado digitalmente

gov.br TATIANA LIMA FIGUEIREDO PAIM MIGUEL
Data: 11/02/2026 11:31:09-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

NOME: CPF:



Livro nº 127
Folha nº 043

ANEXO I

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIZAÇÃO CIVIL E ADMINISTRATIVA

Para a execução deste instrumento jurídico, as partes por si e por seus representantes declaram conhecer a Lei Federal nº 12.846/2013, se comprometem a atuar de forma ética, íntegra, legal e transparente, e estão cientes de que não poderão oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta, indireta ou por meio de subcontratados ou terceiros, quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada.

Parágrafo primeiro – A responsabilização da pessoa jurídica subsiste nas hipóteses de alteração contratual, transformação, incorporação, fusão ou cisão societária, ressalvados os atos lesivos ocorridos antes da data da fusão ou incorporação, quando a responsabilidade da sucessora será restrita à obrigação de pagamento de multa e reparação integral do dano causado, até o limite do patrimônio transferido.

Parágrafo segundo – As sociedades controladoras, controladas, coligadas ou, no âmbito do respectivo contrato, as consorciadas serão solidariamente responsáveis pela prática dos atos previstos nesta Lei, restringindo-se tal responsabilidade à obrigação de pagamento de multa e reparação integral do dano causado.

Angra dos Reis, 04 de fevereiro de 2026.

Documento assinado digitalmente

gov.br
ROBERTO PEIXOTO MEDEIROS DA SILVA
Data: 11/02/2026 11:23:14-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

ROBERTO PEIXOTO MEDEIROS DA SILVA
SECRETÁRIO DE MODERNIZAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAL

Documento assinado digitalmente

gov.br
PEDRO HENRIQUE BOUZADA FRAGA
Data: 07/02/2026 05:36:54-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

PEDRO HENRIQUE BOUZADA FRAGA
INSTITUTO CONSULPLAN DE DESENVOLVIMENTO,
PROJETOS E ASSISTÊNCIA SOCIAL



Livro nº 127
Folha nº 043v

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIZAÇÃO CIVIL E ADMINISTRATIVA

O INSTITUTO CONSULPLAN DE DESENVOLVIMENTO, PROJETOS E ASSISTÊNCIA SOCIAL, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº 3 1.922.353/0001-72, por intermédio de seu representante legal o Sr. **PEDRO HENRIQUE BOUZADA FRAGA**, portador da carteira de identidade nº CRA/MG [REDACTED] e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF sob o nº [REDACTED], DECLARA, para fins do disposto no item do Edital de nº / e sob as penas da lei, se comprometer a atuar de forma ética, íntegra, legal e transparente, e está ciente de que nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou **benefícios** de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta, indireta ou por meio de subcontratados ou terceiros, quanto ao objeto desta contratação, ou de outra forma a ele não relacionada, nos termos da Lei Federal nº 12.846/2013.

DECLARA ainda estar ciente de que a responsabilidade da pessoa jurídica subsiste nas hipóteses de alteração contratual, transformação, incorporação, fusão ou cisão societária, abrangendo as sociedades controladoras, controladas, coligadas ou consorciadas para o contrato, ressalvados os atos lesivos ocorridos antes da data da fusão ou incorporação, quando a responsabilidade da sucessora será restrita à obrigação de pagamento de multa e reparação integral do dano causado, até o limite do patrimônio transferido.

Angra dos Reis, 04 de fevereiro de 2026.

Documento assinado digitalmente
govbr PEDRO HENRIQUE BOUZADA FRAGA
Data: 07/02/2026 05:36:11-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

PEDRO HENRIQUE BOUZADA FRAGA
INSTITUTO CONSULPLAN DE DESENVOLVIMENTO,
PROJETOS E ASSISTÊNCIA SOCIAL



Livro nº 127
Folha nº 044

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE NEPOTISMO

Para a execução deste instrumento jurídico, a CONTRATADA, por meio de seu representante, declara não possuir em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como os ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente aos órgãos na linha hierárquica da área encarregada da contratação.

Angra dos Reis, 04 de fevereiro de 2026.

Documento assinado digitalmente
gov.br PEDRO HENRIQUE BOUZADA FRAGA
Data: 07/02/2026 05:35:18-0300
Verifique em <https://validar.itd.gov.br>

PEDRO HENRIQUE BOUZADA FRAGA
INSTITUTO CONSULPLAN DE DESENVOLVIMENTO,
PROJETOS E ASSISTÊNCIA SOCIAL



Livro nº 127
Folha nº 044v

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS NORMAS DE SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO

DECLARO, sob as penas da lei e para os devidos fins de comprovação junto à SECRETARIA DE MODERNIZAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAL, que, na execução do presente contrato, são devidamente observadas as normas de saúde e segurança do trabalho pertinentes.

Angra dos Reis, 04 de fevereiro de 2026.

Documento assinado digitalmente

gov.br PEDRO HENRIQUE BOUZADA FRAGA
Data: 07/02/2026 05:34:39-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

PEDRO HENRIQUE BOUZADA FRAGA
INSTITUTO CONSULPLAN DE DESENVOLVIMENTO,
PROJETOS E ASSISTÊNCIA SOCIAL